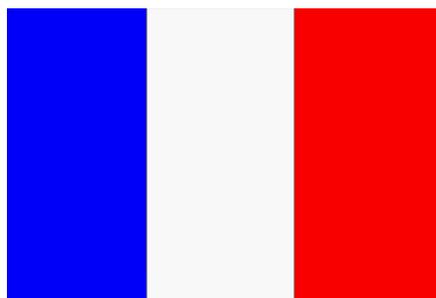


Regimento Interno

Departamento

de

Línguas



Índice

Introdução	3
CAPÍTULO I – Disposições gerais	4
Artigo 1.º - Finalidades	4
Artigo 2.º- Âmbito de aplicação	4
CAPÍTULO II - Constituição	4
Artigo 3.º - Composição	4
Artigo 4.º - Coordenação	4
Artigo 5.º - Mandato	5
CAPÍTULO III – Competências	5
Artigo 6.º - Competências do Departamento	5
Artigo 7.º - Competências do Coordenador	7
Artigo 8.º - Direitos e deveres dos docentes do Departamento	8
CAPÍTULO IV – Reuniões (art.64º do RI)	8
Artigo 9.º - Periodicidade das reuniões	8
Artigo 10.º - Duração das reuniões	8
Artigo 11.º - Convocatórias	9
Artigo 12.º - Deliberações	9
Artigo 13º - Quórum	9
Artigo 14º - Atas	10
Artigo 15º - Votações e sua Validade	10
Artigo 16º- Arquivo de documentos	11
CAPÍTULO V – Disposições Finais	11
Artigo 17º - Omissões, alterações e revisão	11
Artigo 18º - Entrada em vigor	11

Introdução

O Departamento de Línguas, é o órgão que agrupa os docentes de Português e Línguas Estrangeiras dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto. Colabora com o Conselho Pedagógico, com o Conselho Geral, com a Coordenação dos Diretores de Turma, com a Biblioteca Escolar e com a Direção do Agrupamento, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa no domínio do Português e das Línguas Estrangeiras, tendo em atenção a Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento.

Sendo o Departamento um órgão de gestão intermédia, tem como finalidade a cooperação dos docentes entre si, assegurando simultaneamente a adequação do processo de ensino-aprendizagem às características e necessidades dos alunos.

Neste sentido, o presente Regimento define as condições de funcionamento, organização e coordenação do Departamento e tem por objetivos:

- A aplicação de estratégias e métodos que contribuam para um ensino de qualidade das línguas em questão;
- A colaboração com todos os membros da comunidade educativa no objetivo comum de um ensino de qualidade e formação da personalidade do aluno;
- A criação de condições que permitam aos docentes do grupo curricular em particular e aos outros docentes em geral, um clima de formação contínua e realização profissional;
- O cumprimento da legislação em vigor, em particular da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo. Respeitará o Regulamento Interno do Agrupamento, as leis em vigor e todas as indicações emanadas dos Órgãos de Gestão do Agrupamento.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Finalidades

1. O Departamento é o órgão de articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento em todos os níveis de ensino.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O funcionamento interno do Departamento de Línguas rege-se pelo presente Regimento.
2. As situações não previstas no Regimento serão analisadas, caso a caso, por este Departamento, atendendo ao Regulamento Interno do Agrupamento e restantes disposições legais.

CAPÍTULO II - Constituição

Artigo 3.º

Composição

1. O Departamento de Línguas é composto por todos os docentes dos seguintes grupos:
 - Grupo 210 (Português e Francês)
 - Grupo 220 (Português e Inglês)
 - Grupo 300 (Português)
 - Grupo 320 (Francês)
 - Grupo 330 (Inglês)
 - Grupo 350 (Espanhol)

Artigo 4.º

Coordenação

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo. Considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento.

Regimento Interno do Departamento de Línguas

2. O Coordenador de Departamento deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
3. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no presente regulamento, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de Coordenador de Departamento ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no Regulamento Interno.
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. O Coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.

CAPÍTULO III – Competências

Artigo 6.º

Competências do Departamento

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Departamento Línguas compete (artº 65 do Regulamento Interno):

- a) Colaborar com o Conselho Pedagógico e Diretor na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Educativo, Projeto curricular, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno;
- b) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade, assim como o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas;

Regimento Interno do Departamento de Línguas

- c) Propor a adoção dos manuais escolares;
- d) Incentivar e colaborar em iniciativas de índole formativa e cultural;
- e) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo;
- f) Promover mecanismos de articulação curricular entre os diferentes ciclos e áreas disciplinares;
- g) Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
- h) Propor e aplicar, de forma coordenada, as soluções mais adequadas ao ensino das respetivas disciplinas, bem como dar parecer e desenvolver atividades que lhe sejam solicitadas pelo Diretor ou Conselho Pedagógico;
- i) Planificar e adequar à realidade do agrupamento, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- j) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- k) Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- l) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade das turmas ou grupos de alunos;
- m) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- n) Identificar necessidades de formação dos docentes e não docentes;
- o) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- p) Apoiar os professores em período probatório e formação, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;
- q) Elaborar o regimento interno;
- r) Proceder à planificação anual do trabalho do Departamento;
- s) Avaliar o grau de cumprimento dos programas;
- t) Apresentar propostas para a definição de critérios de avaliação;
- u) Analisar os resultados escolares dos alunos;
- v) Analisar a relação entre a avaliação interna e externa dos alunos;
- w) Apresentar propostas de critérios de elaboração e classificação dos exames elaborados a nível de escola;
- x) Propor medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- y) Propor critérios para atribuição de serviço docente;
- z) Sugerir formas de organização e gestão dos espaços e equipamentos;

Regimento Interno do Departamento de Línguas

- aa) Elaborar e propor ao Conselho Pedagógico as matrizes das provas de exame de equivalência à frequência previstas na legislação vigente;

Artigo 7.º

Competências do Coordenador

1. Ao Coordenador compete (art. 66º do RI):
 - a) Promover a troca de experiências, a cooperação e a reflexão, visando o aprofundamento do conhecimento e do desenvolvimento profissional dos professores do departamento;
 - b) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
 - c) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
 - d) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, bem como do Plano de Atividades e do Regulamento Interno;
 - e) Estimular a cooperação com outras escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
 - f) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do Departamento;
 - g) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação de necessidades de formação dos professores do Departamento;
 - h) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
 - i) Apresentar ao Diretor, até trinta de julho, um relatório das atividades desenvolvidas;
 - j) Intervir no processo de avaliação do desempenho dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino;
 - k) Instituir mecanismos de articulação curricular horizontal e vertical, entre as disciplinas do Departamento e entre estas e outras;
 - l) Instituir mecanismos que visem a análise dos resultados dos alunos;
 - m) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento de escolas;
 - n) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - o) Assegurar que toda a documentação relativa ao departamento esteja atualizada e devidamente organizada no arquivo do departamento.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos docentes do departamento

1. Direitos:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos úteis e necessários, para o exercício da participação nas reuniões;
- d) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do departamento.

2. Deveres:

- a) Participar em todas as reuniões, exceto por motivo justificado;
- b) Respeitar as opiniões dos restantes membros do grupo;
- c) Entregar, atempadamente, elementos e/ou documentos solicitados pelo Coordenador do Departamento;
- d) Cumprir as regras de funcionamento fixadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV – Reuniões (art.64º do RI)

Artigo 9.º

Periodicidade das reuniões

1. O Departamento reúne, ordinariamente, uma vez antes do início do ano letivo em plenário e duas vezes por período (uma em plenário e outra em reunião de delegados de grupo) e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Diretor ou do Presidente do Conselho Pedagógico o justifique.

Artigo 10.º

Duração das reuniões

1. As Reuniões do Departamento Curricular terão a duração máxima de duas horas.
2. O termo das sessões não poderá nunca ocorrer com prejuízo da conclusão da discussão e/ou votação em curso.

Regimento Interno do Departamento de Línguas

3. Quando não houver tempo para se concluir a Ordem de Trabalhos, será convocada nova reunião, sempre que possível, para a semana seguinte.

Artigo 11.º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões serão enviadas à Direção do Agrupamento, pelo Coordenador do Departamento, com a antecedência de três dias.
2. As convocatórias das reuniões ordinárias, contendo a ordem de trabalhos, serão enviadas por email e afixadas nas diferentes escolas do agrupamento com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, dando o Coordenador conhecimento a todos os membros do departamento.
4. Sempre que, excecionalmente, se verifique alteração na data da reunião, esta deverá ser comunicada a todos os membros do Departamento.
5. Nas convocatórias devem constar a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos e os nomes dos docentes convocados.

Artigo 12.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são tomadas por maioria, sendo o exercício do voto unipessoal e dispondo o Coordenador de voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 13º

Quórum

1. O grupo só poderá reunir quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros prevista na lei (50%+1).
2. Caso não haja o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se que o órgão reúna e delibere desde que um terço dos seus membros esteja presente.
3. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças, que será entregue na Direção do Agrupamento, no dia seguinte à sua realização.
4. As faltas dadas a estas reuniões equivalem a dois tempos letivos.

Artigo 14º

Atas

1. Será lavrada uma minuta da ata de cada reunião, que será entregue na Direção do Agrupamento nas 48 horas seguintes à sua realização.
2. Será lavrada uma ata de cada reunião de Departamento, em suporte papel e em suporte digital, que será entregue pelo Coordenador na Direção do Agrupamento, após a sua aprovação no órgão, nos dois dias seguintes.
3. Nas atas devem constar resumos das informações, deliberações, recomendações, intervenções dos presentes e declarações de voto (que devem ser anexadas à mesma). Caso haja propostas ou documentos relacionados com a ordem de trabalhos, demasiado extensos ou complexos, deverão ser apresentadas por escrito, referenciados na ata e anexados à mesma.
4. A numeração das atas será feita por ano letivo.
5. As atas são lavradas pelo secretário e postas a aprovação no início da reunião seguinte. Após a aprovação, as atas serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.
6. O secretário é um membro docente designado pelo Coordenador, em regime de rotatividade, pela ordem da folha de presenças da ata e, sempre que possível, deve ser dada continuidade no ano seguinte.
7. O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião, não o isenta de, na reunião seguinte a que compareça, exercer essa função.

Artigo 15º

Votações e sua Validade

1. Só poderá haver deliberações quando estiverem presentes a maioria absoluta dos membros do departamento, prevista no artigo 13º.
2. As decisões de carácter pedagógico deverão resultar do consenso dos membros do grupo.
3. Em caso de recurso à votação, todos os membros terão que tomar posição, sem possibilidade de recurso à abstenção.
4. Sempre que, pelo menos, um terço dos membros do departamento julgar oportuno, poder-se-á recorrer ao voto secreto.
5. As declarações de voto devem ser entregues, por escrito, pelos próprios, ao secretário da reunião.
6. As deliberações são tomadas por maioria, sendo o exercício do voto unipessoal e dispondo o Coordenador de voto de qualidade, em caso de empate.

Regimento Interno do Departamento de Línguas

7. A falta a uma reunião não dispensa o membro ausente do cumprimento de todas as deliberações tomadas na sua ausência.

Artigo 16º

Arquivo de documentos

1. Toda a documentação relativa ao Departamento de Línguas será devidamente organizada no dossiê (digital ou em suporte de papel) do departamento.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 17º

Omissões, alterações e revisão

1. Nos casos omissos neste Regimento aplicam-se as normas legais e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.
2. As alterações a este Regimento devem ser propostas por um mínimo de um terço dos membros do grupo e deverão ser aprovadas por maioria absoluta.
3. O presente Regimento será objeto de revisão (caso seja proposta) no início do ano letivo, ou em consequência de nova legislação ou revisão do Regulamento Interno.

Artigo 18º

Entrada em vigor

1. Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Departamento e terá a duração de quatro anos letivos.

Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto

Covilhã, 4 de maio de 2016

O Coordenador do Departamento de Línguas

(Professor Jerónimo Nave)